



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2009  
PROCESSO N° : 23062.000975/2010-99  
UNIDADE AUDITADA : CEFET/MG  
CÓDIGO UG : 153015  
CIDADE : BELO HORIZONTE  
RELATÓRIO N° : 243993  
UCI EXECUTORA : 170099

Chefe da CGU-Regional/MG,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 243993, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n° 01, de 06/04/2001, apresentam-se os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**.

**I - INTRODUÇÃO**

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 25 a 31/03/2010, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

**II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Verificou-se no Processo de Contas da Entidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN/TCU n° 57/2008 e pela DN/TCU n° 102/2009, alterada pela DN/TCU n° 103/2010.

4. De acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN/TCU n° 102/2009, e em face dos exames realizados, efetuam-se as seguintes análises:

**4.1 ITEM 01 - AVAL RESULTADOS QUANTI/QUALI GESTÃO**

Os dados apresentados pelo CEFET-MG no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN são apresentados a seguir:

153015 - CEFET-MG				
1062 - Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica				
2992 - Funcionamento da Educação Profissional				
Meta	Previsão (a)	Execução (b)	% (b)/(a)	Análise
Física	6.900	5.575	80,80%	O cumprimento das metas foi satisfatório
Financeira	16.668.614,0	13.936.039,0	83,61%	

No tocante ao cumprimento das metas do exercício de 2009, para a ação de governo em análise verifica-se uma execução satisfatória, considerando que a previsão e execução física se refere a alunos matriculados, a previsão financeira corresponde ao orçamento inicial mais créditos adicionais e a execução financeira aos empenhos liquidados.

153015 - CEFET-MG					
1062 - Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica					
2992 - Funcionamento da Educação Profissional					
Ano	Meta	Previsão (a)	Execução (b)	% (b)/(a)	Observação
2006	Física	5.600	3.977	71,02%	Não há observações
	Financeira	4.790.856,0	4.787.209,0	99,92%	
2007	Física	5.706	4.358	76,38%	
	Financeira	4.527.268,0	4.524.535,0	99,94%	
2008	Física	6.749	5.977	88,56%	
	Financeira	12.869.506,0	11.776.869,0	91,51%	
2009	Física	6.900	5.575	80,82%	
	Financeira	16.668.614,0	13.936.039,0	83,61%	

A série histórica aponta para o indicador físico uma diminuição de 6,7% do número de alunos matriculados no exercício de 2009 em relação ao exercício de 2008. Com relação à meta financeira, observa-se uma diminuição na execução de 83,61% no exercício de 2009 em comparação com os 91,51% no exercício de 2008, porém destaca-se que do orçamento do exercício de 2009 foram inscritos como Restos a Pagar o montante de R\$2.544.526,49, o que representa um incremento potencial na execução financeira do orçamento do exercício de 2009.

#### 4.2 ITEM 02 - AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE GESTÃO

Para mensurar o desempenho de sua gestão, o CEFET-MG utiliza dois grupos de indicadores, os Indicadores de Desempenho ou Institucionais, item 2.4.5 do relatório de gestão, e os Indicadores de Desempenho Operacional, item 16.1 do relatório de gestão. Os indicadores relacionados no item 2.4.5 do relatório de gestão trazem informações para cada uma das unidades do CEFET-MG e os indicadores listados no item 16.1 do relatório são os indicadores definidos pelo Tribunal de Contas da União por meio do item 9.1.1 do Acórdão nº 2.267/2005 - Plenário. Ressalta-se que o CEFET/MG não apresentou no Relatório de Gestão resultados para o indicador referente ao número de alunos matriculados classificados de acordo com a renda per capita familiar, estabelecido no item 9.1.1.11 do referido Acórdão.

Por se tratar de conteúdo específico, exigido item 7 do Tópico "B" do Anexo IV da Decisão Normativa TCU nº 102/2009, a análise dos indicadores definidos no Acórdão nº 2.267/2005 - Plenário encontra-se registrada em item próprio deste Relatório.

#### 4.3 ITEM 04 - AVAL. SITUAÇÃO TRANSF. CONC./RECEB.

A Entidade não celebrou no exercício de 2009 nenhum convênio, porém foram selecionados cinco convênios celebrados em exercícios anteriores: três por terem final de vigência prevista para 2009 e dois por se encontrarem na situação de "A COMPROVAR" com vigência expirada.

Os convênios examinados constam do quadro a seguir:

<b>CONVÊNIO Siafi nº 522595</b>	
CONVENENTE	Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento de Minas Gerais
VALOR PACTUADO	3.572.531,38
OBJETO (síntese)	Implantação do Plano de Alimentação no Campus I
VIGÊNCIA	16/04/2005 a 31/12/2009
ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS EM 2009	R\$1.082.355,71
<b>CONVÊNIO Siafi nº 523262</b>	
CONVENENTE	Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento de Minas Gerais
VALOR PACTUADO	R\$590.559,67
OBJETO (síntese)	Implantação do Plano de Alimentação no Campus V - Divinópolis
VIGÊNCIA	14/05/2005 a 31/12/2009
ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS EM 2009	R\$144.205,47
<b>CONVÊNIO Siafi nº 565477</b>	
CONVENENTE	Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento de Minas Gerais
VALOR PACTUADO	R\$569.999,41
OBJETO (síntese)	Implantação do Plano de Alimentação no Campus IV - Araxá
VIGÊNCIA	26/07/2006 a 31/12/2009
ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS EM 2009	R\$216.592,09
<b>CONVÊNIO Siafi nº 558828</b>	
CONVENENTE	Município de Itabirito
INTERVENIENTE	Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento de Minas Gerais
VALOR PACTUADO	R\$52.800,00
OBJETO (síntese)	Dar continuidade à operacionalização do CET-Itabirito
VIGÊNCIA	14/06/2004 a 31/12/2006
ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS EM 2009	Não foram repassados recursos utilizando o documento hábil TC
<b>CONVÊNIO Siafi nº 593291</b>	
CONVENENTE	Belgo Mineira
INTERVENIENTE	Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento de Minas Gerais
VALOR PACTUADO	R\$64.044,00
OBJETO (síntese)	Execução de Projeto de Pesquisa
VIGÊNCIA	18/08/2007 a 17/04/2008
ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS EM 2009	Não se aplica

Os quadros a seguir sintetizam informações acerca dos montantes transferidos no exercício de 2009, bem como sobre o cumprimento do disposto nos artigos 11 e 25 da Lei Complementar nº 101/2000:

Transferências concedidas no exercício			
Qtd convênios com transferências de recursos no exercício	Montante transferido no exercício (R\$)	% Qtde audit	% Valor Auditado
04	R\$ 1.540.505,27	75%	93,68%

Quadro IV.A.1 - DN TCU nº 102/2009			
Código de Identificação SIAFI	Observância aos arts. 11 e 25 da Lei Complementar nº 101/2000	Atos e fatos que prejudicaram o desempenho	Providências adotadas
522595	Sim	-	-
523262	Sim	-	-
565477	Sim	-	-
558828	Sim	-	-
593291	Sim	-	-

O CEFET/MG, apesar de ter criado em 2007 uma Coordenação Geral de Convênios, Contratos e Prestação de Contas possui interfaces que precisam ser aprimoradas, tais como o acompanhamento e cobrança das prestações de contas, execução dos registros no SIAFI e na tramitação interna para análise/aprovação das prestações de contas, haja vista que foram identificadas deficiências na formalização e nos controles de acompanhamento de transferências concedidas mediante convênios.

#### 4.4 ITEM 05 - AVAL. REGULAR. PROC. LICITAT. DA UJ

A análise dos processos licitatórios e dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação buscou atender ao previsto na Decisão Normativa TCU nº 102, de 02/12/2009, alterada pela DN nº 103, de 10/02/2010, quanto aos quesitos:

- motivo da contratação;
- adequação da modalidade, objeto e valor; e,
- fundamentação da dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Adicionalmente, a Controladoria-Geral da União definiu procedimentos para verificar a oportunidade e conveniência das aquisições de bens e serviços.

A seleção da amostra auditada, não-probabilística, obedeceu aos critérios de relevância, materialidade e criticidade, recaindo somente sobre as contratações iniciadas no exercício de 2009. Em sequência, estão relacionados os processos examinados, agrupados nas categorias de dispensa, inexigibilidade e modalidade de licitação. Os registros descritos estão avaliados quanto à adequação da oportunidade

e conveniência das aquisições, à correta fundamentação (dispensa e inexigibilidade) e ao devido enquadramento na modalidade (licitação):

Dispensa de licitação				
Número da Dispensa	Número do Processo	Valor Contratado (R\$)	Oportunidade e Conveniência	Fundamentação
00847/2009	23062.006625/09-77	28.294,00	Inadequada	Inadequada

<b>Inexigibilidade de licitação</b>				
<b>Número da Inexigib.</b>	<b>Número do Processo</b>	<b>Valor Contratado (R\$)</b>	<b>Oportunidade e Conveniência</b>	<b>Fundamentação</b>
00001/2009	23062.010554/08-53	126.936,00	Adequada	Adequada
00002/2009	23062.010554/08-53	88.855,20	Adequada	Adequada

<b>Concorrência</b>				
<b>Número da Licitação</b>	<b>Número do Processo</b>	<b>Valor Licitado (R\$)</b>	<b>Oportunidade e Conveniência</b>	<b>Modalidade</b>
00005/2009	23062.001620/09-76	2.197.200,95	Adequada	Devida

<b>Pregão</b>				
<b>Número da Licitação °</b>	<b>Número do Processo</b>	<b>Valor Licitado (R\$)</b>	<b>Oportunidade e Conveniência</b>	<b>Modalidade</b>
00025/2009	23062.001085/09-44	517.071,80	Adequada	Devida

No quadro anterior relativo à dispensa de licitação, Processo nº 23062.006625/09-77, a oportunidade e a conveniência, bem como a fundamentação, foram consideradas inadequadas, por se tratar de aquisição de malotes efetuada indevidamente por dispensa de licitação com fundamento em situação emergencial, tendo em vista que os malotes foram entregues em data posterior à realização dos processos seletivos que dariam ensejo à situação emergencial.

Registra-se que foram analisados processos de compras e contratações de serviços efetuados por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, da Lei nº 8.666/93, com vistas a verificar a ocorrência de fracionamento de despesas. Analisaram-se, ainda, processos de obras e serviços de engenharia efetuados por dispensa de licitação, com fundamento no inciso I, da Lei nº 8.666/93, e na modalidade convite, de forma a cumprir a determinação do Tribunal de Contas da União exarada mediante o item 9.3.1 do Acórdão nº 1083/2009 - Plenário.

Os processos mencionados no parágrafo anterior estão relacionados nos quadros a seguir:

<b>Dispensa de licitação</b>				
<b>Número da Dispensa</b>	<b>Número do Processo</b>	<b>Valor Contratado (R\$)</b>	<b>Oportunidade e Conveniência</b>	<b>Fundamentação</b>
00825/2009	23062.006545/09-30	7.980,00	Adequada	Inadequada
00273/2009	23062.001543/09-27	3.400,00	Adequada	Inadequada
00465/2009	23062.001543/09-27	792,20	Adequada	Inadequada
00841/2009	23062.006618/09-10	425,00	Adequada	Inadequada
00875/2009	23062.006618/09-10	150,00	Adequada	Inadequada
00616/2009	23062.002847/09-57	4.000,00	Adequada	Inadequada
00532/2009	23062.008113/09-36	2.125,00	Adequada	Inadequada
00622/2009	23062.008146/09-95	760,00	Adequada	Inadequada
00679/2009	23062.008152/09-98	1.180,00	Adequada	Inadequada
00702/2009	23062.008157/09-10	3.500,00	Adequada	Inadequada
00625/2009	23062.004197/09-84	3.300,00	Adequada	Inadequada
00623/2009	23062.004195/09-59	2.800,00	Adequada	Inadequada

Dispensa de licitação				
Número da Dispensa	Número do Processo	Valor Contratado (R\$)	Oportunidade e Conveniência	Fundamentação
00657/2009	23062.004202/09-12	630,00	Adequada	Inadequada
00462/2009	23062.002246/09-17	2.365,00	Adequada	Inadequada
00462/2009	23062.002246/09-17	5.621,00	Adequada	Inadequada
00500/2009	23062.003172/09-18	4.275,00	Adequada	Inadequada
00741/2009	23062.004216/09-27	1.635,20	Adequada	Adequada
00716/2009	23062.006121/09-93	7.950,00	Adequada	Adequada
00769/2009	23062.009115/09-05	33,00	Adequada	Adequada
00903/2009	23062.006982/09-44	7.995,00	Adequada	Adequada
00361/2009	23062.009064/09-68	450,00	Adequada	Adequada
00849/2009	23062.009162/09-87	300,00	Adequada	Adequada
00853/2009	23062.006691/09-00	7.990,44	Adequada	Adequada
00698/2009	23062.006124/09-81	2.040,00	Adequada	Adequada
00697/2009	23062.006125/09-44	8.000,00	Adequada	Adequada
00813/2009	23062.006017/09-71	6.804,12	Inadequada	Inadequada
00814/2009	23062.006016/09-17	4.536,08	Inadequada	Inadequada
00629/2009	23062.009140/09-44	4.606,00	Adequada	Adequada
00901/2009	23062.004263/09-15	14.960,00	Adequada	Adequada
00153/2009	23062.004068/09-31	14.948,00	Adequada	Adequada
00083/2009	23062.000379/09-40	14.079,76	Adequada	Adequada

Convite				
Número da Licitação	Número do Processo	Valor Licitado (R\$)	Oportunidade e Conveniência	Modalidade
00004/2009	23062.001198/09-31	65.837,90	Adequada	Devida
00014/2008	23062.001174/08-91	39.625,00	Adequada	Devida
00003/2009	23062.000837/09-22	98.478,39	Adequada	Devida

No quadro anterior relativo à dispensa de licitação, com relação aos processos nº 23062.006017/09-71 e 23062.006016/09-17, a oportunidade e conveniência, bem como a fundamentação foram consideradas inadequadas, por se tratar de pagamento de anuidade à Andifes sem autorização orçamentária específica. Nos demais processos em que a fundamentação foi considerada inadequada, tal fato deveu-se à constatação da realização de compras e contratações de serviços de mesma natureza, por dispensa de licitação, em valor superior ao limite legal, caracterizando a ocorrência de fracionamento de despesas.

O quadro a seguir contém os valores totais empenhados e liquidados, no exercício de 2009, com os respectivos montantes auditados por modalidade de licitação:

Modalidade de licitação	Valor liquidado No exercício (em R\$)	% do valor sobre o total	Montante auditado (em R\$)	% de Recursos auditados
Dispensa	9.824.758,04	42,17	167.921,80	1,70
Inexigibilidade	511.749,70	2,20	215.791,20	42,16
Convite	195.041,77	0,84	92.365,29	47,35
Tomada de Preços	1.519.736,21	6,52	-	-
Concorrência	1.762.970,58	7,57	26.013,47	1,47

Modalidade de licitação	Valor liquidado No exercício (em R\$)	% do valor sobre o total	Montante auditado (em R\$)	% de Recursos auditados
Pregão	9.485.367,37	40,71	392.577,38	4,13
<b>Total</b>	<b>23.299.623,67</b>	<b>100,00</b>	<b>894.669,14</b>	<b>3,83</b>

No que tange ao valor liquidado relativo à dispensa de licitação, R\$ 5.220.190,80 referem-se a empenhos liquidados nos quais o credor foi a Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais - Fundação CEFETMINAS, contratada com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93. O valor citado corresponde a 53,13% do total de empenhos liquidados em 2009 relativos à dispensa de licitação.

No que se refere às contratações por inexigibilidade de licitação, cumpre destacar a aquisição de conjunto de mesas e cadeiras para alunos, do fornecedor Desk Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda., no valor total de R\$356.372,82, o que representa 69,63% do total de empenhos liquidados em 2009 relativos à inexigibilidade de licitação. A citada inexigibilidade fundamentou-se no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, em virtude de um processo de padronização do conjunto de mesas e cadeiras para alunos efetuado pelo CEFET/MG.

Quanto à utilização das modalidades convite, tomada de preços e concorrência, predominou a contratação de obras e serviços de engenharia.

Os empenhos liquidados, no exercício de 2009, relativos à modalidade pregão, que apresentam maior materialidade, referem-se a licitações efetuadas em exercícios anteriores nas quais houve a contratação de serviços de limpeza, conservação e vigilância.

Com base na amostra auditada, os exames de auditoria revelaram a ocorrência de falhas cujas descrições sumárias listam-se a seguir:

- realização de compras e contratações de serviços de mesma natureza, por dispensa de licitação, em valor superior ao limite legal;
- pagamento de anuidade à Andifes sem autorização orçamentária específica;
- previsão de dotação orçamentária e empenho de despesas relativas à construção do Prédio de Laboratórios do Campus II em ação orçamentária indevida;
- falta de exigência, no edital da licitação, do detalhamento do item Bonificações e Despesas Indiretas - BDI nas planilhas de custos da obra do prédio de Laboratórios do Campus II;
- aquisição de malotes efetuada indevidamente por dispensa de licitação com fundamento em situação emergencial.

#### **4.5 ITEM 06 - AVAL. DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

A análise dos documentos de pessoal que compuseram a amostra auditada revelou as seguintes falhas:

- pendências quanto ao recolhimento ao erário de pagamentos realizados em decorrência de reajuste salarial concedido indevidamente;
- falta de recolhimento ao erário de pagamentos decorrentes da concessão, sem amparo legal, de abono de permanência a servidores;
- contratação ilegal de servidores temporários e falta de registros de atos de admissão no Sisac;
- manutenção de pagamento incorreto das rubricas judiciais referentes

à incorporação de Função de Confiança - FC;  
 - falta de restituição ao erário dos valores recebidos por servidores que descumpriram o regime de dedicação exclusiva;  
 - suspensão indevida do pagamento de pensão civil para beneficiários de instituidores em virtude de incorreções nos cadastros funcionais do Siape;  
 - cômputo de tempo estranho à atividade de magistério para concessão de aposentadoria especial na qualidade de professor para servidores do CEFET/MG.

Em consulta ao SIAPE, verificou-se que o Cefet/MG possui registros dos seguintes quantitativos de servidores para o mês de dezembro dos exercícios de 2007 a 2009:

<b>Situação Servidor</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
Ativo Permanente	1029	1104	1186
Aposentado	415	423	442
Requisitado	2	1	1
Nomeado cargo comissão	1	1	1
Cedido	5	5	6
Contrato temporário	259	301	370
Exercício descentralizado carreira	2	1	1
Exercício provisório	2	2	1
Estagiário	-0-	156	174
Beneficiário de pensão	106	111	107
<b>Total</b>	<b>1821</b>	<b>2105</b>	<b>2289</b>

Consulta Siape Maio/2010

Na comparação entre os dados obtidos do SIAPE e as informações apresentadas pela Universidade em seu Relatório de Gestão, à folha 76 do respectivo processo de contas, não foram identificadas distorções significativas nestes quantitativos, exceto com relação às contratações temporárias, visto que a Entidade não disponibilizou esse dado em sua Prestação de Contas.

Verificou-se, também, que ocorreram 294 admissões e 24 concessões de aposentadoria passíveis de registro no Sisac. Destes atos foram efetuados registros no Sisac de 123 admissões, 68 de aposentadoria e 17 de pensões. Cabe esclarecer que tanto as alterações quanto os registros de outros exercícios podem ter sido contabilizados no referido sistema durante o exercício de 2009, gerando com isso alguma distorção no percentual apresentado na tabela seguinte:

<b>QUANTITATIVO DE ATOS DE PESSOAL (ADMISSÃO, APOSENT., PENSÃO) REGISTRADOS NO SISAC NO EXERCÍCIO DE 2009 (A)</b>	<b>QUANTITATIVO DE ATOS DE PESSOAL (ADMISSÃO, APOSENT., PENSÃO) PASSÍVEIS DE REGISTRO NO SISAC NO EXERCÍCIO DE 2009 (B)</b>	<b>PERCENTUAL DE ATOS REGISTRADOS NO SISAC (A) / (B)</b>
308	318	96,85%

#### **4.6 ITEM 07 - AVAL. CUMPR. PELA UJ RECOM. TCU/CI**

Em relação às determinações e recomendações do Tribunal de Contas da União, dirigidas ao CEFET/MG no exercício de 2009, verificou-se que a Entidade atendeu integralmente às deliberações contidas em seis



acórdãos. No que tange ao Acórdão nº 6.579/2009 - 2ª Câmara, o cumprimento foi parcial.

Quanto às determinações dirigidas à Controladoria-Geral da União pelo Tribunal de Contas da União, no exercício de 2009, com relação ao CEFET/MG, cabe informar o seguinte:

**Acórdão nº 1.083/2009 - Plenário**

a) item 9.3.1 - não foram constatadas "contratações de obras e serviços feitos de forma fracionada, com dispensa de licitação, contrariando os arts. 8º e 23, parágrafo 5º, c/c o art. 24, inc. I, todos da Lei nº 8.666/93";

b) item 9.3.2 - constatou-se a falta de comprovação da incorporação ao

patrimônio do CEFET/MG de bens móveis adquiridos com recursos repassados à Fundação CEFETMINAS ou com recursos de convênios;

c) item 9.3.3 - constatou-se a falta de comprovação da ocorrência de fiscalização da execução do contrato para prestação do serviço de reorganização patrimonial;

d) item 9.3.4 - constatou-se falhas no controle patrimonial dos bens móveis da Entidade;

e) item 9.3.5 - verificou-se que o notebook utilizado pelo Diretor-Geral apresentava plaqueta de tombamento patrimonial.

**Relação nº 10/2009 - Gab. do Min. JOSÉ JORGE - Segunda Câmara**

**Acórdão nº 2.353/2009 - Segunda Câmara**

a) item 1.5.1.1 - constatou-se a adoção de providências cabíveis no sentido de acompanhar o andamento das liminares concedidas nos processos 2004.38.00.04104-0 e 2004.38.00.04664-2;

b) item 1.5.1.2 - constatou-se a falta de adoção das providências cabíveis para comprovar o ressarcimento pelo uso da marca do CEFET/MG pela Fundação CEFETMINAS;

c) item 1.5.1.3 - constatou-se a adoção das providências cabíveis no sentido de repor os valores pagos indevidamente, conforme determinação contida nos Acórdãos 3.435/2006 e 547/2006 - 1ª Câmara;

d) item 1.5.1.4 - constatou-se que o processo de extinção da Caixa Escolar encontra-se paralisado, não tendo sido cumprida, portanto, a determinação exarada no item 9.5.8.2 do Acórdão nº 456/2006 - 2ª Câmara.

Apresenta-se, no quadro a seguir, o resultado dos exames efetuados pela equipe de auditoria acerca do atendimento às recomendações proferidas pela Controladoria-Geral da União ao CEFET/MG, constantes do Relatório nº 224770:

Constatação	Recomendação	Atendimento
007	001	Sim
	002	Sim
014	001	Sim
	002	Não
015	001	Sim
	002	Não
016	001	Não
017	001	Sim
018	001	Não
	002	Não
019	001	Sim
022	001	Sim
	002	Sim

Constatação	Recomendação	Atendimento
023	001	Sim
	002	Sim

#### 4.7 ITEM 08 - AVAL EXEC PROJ/PROG FINANC REC EXT

No exercício de 2009, o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG não executou nenhum projeto ou programa financiado com recursos externos, conforme informações obtidas no Relatório de Gestão da Entidade.

#### 4.8 ITEM 09 - AVAL GESTÃO PASSIVOS S/ PREV ORÇAM

De acordo com o item 04 do Relatório de Gestão, registrado à fl. 90 do Processo de Tomada de Contas nº 23062.000975/2010-99, e conforme consultas realizadas no Siafi, o CEFET-MG não apresentou inscrição na conta 2.1.2.1.1.11.00 - Fornecedores por insuficiência de créditos/recursos, no exercício de 2009.

#### 4.9 ITEM 10 - AVAL. CONFOR. INSCR. RESTOS A PAGAR

Para verificar a regularidade da inscrição dos Restos a Pagar no exercício de 2009 pelo CEFET/MG foram analisados, por amostragem com base no critério de materialidade, 19 Notas de Empenho inscritas, conforme quadro a seguir:

Unidade de medida	Restos a Pagar inscritos em 2009 (A)	Restos a Pagar Analisados (B)	Percentual analisado (B/A)
Quantidades	572	19	3,32%
Valores	12.661.560,30	6.997.482,87	55,26%

Dos empenhos analisados, constatou-se que um deles não atende aos incisos dispostos no art. 35 do Decreto nº 93.872/86, por se tratar de empenho cujo favorecido é o próprio Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, com destinação prevista para atender despesas com aquisição de equipamentos diversos mas que, contudo, o processo licitatório ainda não havia sido executado por ocasião de sua emissão, acarretando não haver sido cumprido o primeiro estágio da despesa pública, o da contratação, que originaria o correspondente processo de Restos a Pagar.

#### 4.10 ITEM 15 - AVAL. CRITÉRIOS CHAMAMENTO PÚBLICO

No exercício de 2009, o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG não concedeu ou recebeu, por meio de transferências voluntárias, recursos de outros órgãos ou entidades, conforme informações obtidas no SIAFI e no Relatório de Gestão da Entidade.

#### 4.11 ITEM 16 - AVAL IRREG NÃO EXPURGO CPME CONTRAT

O TCU, por meio do item 1.5.3 do Acórdão nº 2.862/2009, determinou à

Controladoria-Geral da União relatar, nos processos de Tomada e Prestação de Contas das unidades jurisdicionadas, acerca de eventual irregularidade referente ao não expurgo da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF dos contratos administrativos do Governo Federal. A cobrança da CPMF tornou-se indevida a partir de 01/01/2008, haja vista a extinção da referida contribuição. Em atendimento à determinação contida no item 1.5.3 do Acórdão TCU nº 2.862/2009 - Plenário, foram analisados contratos de serviços continuados, firmados pelo CEFET-MG antes de 01/01/2008 e vigentes em 2009.

Não foram identificados pagamentos de Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF) nas planilhas de custo referentes a esses contratos.

#### 4.12 CONTEÚDO ESPECÍFICO

Para mensurar o desempenho de sua gestão, o CEFET/MG utilizou os indicadores previstos no Acórdão TCU nº 2.267/2005 - Plenário, cujos resultados foram apresentados pela Entidade no Relatório de Gestão referente às contas anuais do exercício de 2009, a partir das folhas 127 do respectivo processo de contas, em item específico, conforme disposição contida no item 7 do Tópico "B" (Conteúdo Específico) do Anexo IV da Decisão Normativa TCU nº 102/2009.

Com relação aos indicadores definidos pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.267/2005 - Plenário, o CEFET-MG não apresentou no relatório de gestão o indicador referente ao número de alunos matriculados classificados de acordo com a renda per capita familiar, em desacordo ao disposto no item 9.1.1.11 do referido Acórdão.

Os exames de auditoria não identificaram inconsistências relevantes quanto ao cálculo e à confiabilidade dos indicadores apresentados, os quais foram considerados úteis para a tomada de decisões gerenciais.

No quadro a seguir, listam-se os principais indicadores utilizados pelo CEFET-MG.

<b>Indicador</b>	Relação candidato / vaga (letra a do item 16.1.1 do relatório de gestão)
<b>Finalidade</b>	Verificar a procura do curso em função da oferta disponibilizada
<b>Fórmula</b>	[Número de Inscrições] / [Número de Vagas]
<b>Indicador</b>	Relação de ingressos / alunos matriculados (letra b do item 16.1.1 do relatório de gestão)
<b>Finalidade</b>	Mensurar a razão entre o total de novos alunos (ingressos) no universo de alunos matriculados
<b>Fórmula</b>	[Número de alunos ingressos] / [Número total de alunos matriculados] x 100
<b>Indicador</b>	Relação concluinte / aluno (letra c do item 16.1.1 do relatório de gestão)
<b>Finalidade</b>	Mensurar a razão de concluintes no universo de alunos matriculados
<b>Fórmula</b>	[Número de concluintes] / [Número de alunos matriculados] x 100
<b>Indicador</b>	Índice de retenção do fluxo escolar (letra d do item 16.1.1 do relatório de gestão)
<b>Finalidade</b>	Mensurar a razão de retenção no universo de alunos matriculados
<b>Fórmula</b>	[Reprovação e trancamentos] / [Total de matrículas]
<b>Indicador</b>	Relação de alunos / docentes tempo integral (letra e do item 16.1.1 do relatório de gestão)

<b>Finalidade</b>	Medir a razão entre o número de alunos matriculados pelo número de docentes tempo integral
<b>Fórmula</b>	$[\text{Número de alunos matriculados}] / [\text{Número de docentes}]$
<b>Indicador</b>	Índice de qualificação do corpo docente (IQCD) (letra f do item 16.1.1 do relatório de gestão)
<b>Finalidade</b>	Mensurar o grau de titulação do corpo docente
<b>Fórmula</b>	$[(5 \times \text{Número de professores com Doutorado}) + (4 \times \text{Número de professores de mestrado}) + (3 \times \text{Número de professores com especialização}) + (2 \times \text{Número de professores com aperfeiçoamento}) + (1 \times \text{Número de professores com graduação})] / [(\text{Número de professores com Doutorado}) + (\text{Número de professores de mestrado}) + (\text{Número de professores com especialização}) + (\text{Número de professores com aperfeiçoamento}) + (\text{Número de professores com graduação})]$
<b>Indicador</b>	Índice de eficiência acadêmica de concluintes (letra a do item 16.1.2 do relatório de gestão)
<b>Finalidade</b>	Verificar a eficiência acadêmica de concluintes comparando o número de alunos concluintes em determinada turma com o número de alunos ingressantes na mesma turma.
<b>Fórmula</b>	$[\text{Número de concluintes de determinada turma}] / [\text{Número de ingressantes da mesma turma}] \times 100$
<b>Indicador</b>	Gastos correntes por aluno (letra b do item 16.1.2 do relatório de gestão)
<b>Finalidade</b>	Mensurar o custo corrente por aluno
<b>Fórmula</b>	$[\text{Total de gastos correntes}] / [\text{Total de alunos matriculados}]$
<b>Indicador</b>	Percentual de gastos com pessoal (letra c do item 16.1.2 do relatório de gestão)
<b>Finalidade</b>	Mensurar o percentual de gasto com pessoal no universo da totalidade de gastos
<b>Fórmula</b>	$100 \times [\text{Total de gastos com pessoal}] / [\text{Gastos totais}]$
<b>Indicador</b>	Percentual de gastos com outros custeios (letra d do item 16.1.2 do relatório de gestão)
<b>Finalidade</b>	Mensurar o percentual de gastos com outros custeios no universo da totalidade de gastos
<b>Fórmula</b>	$100 \times [\text{Total de gastos com outros custeios}] / [\text{Gastos totais}]$
<b>Indicador</b>	Percentual de gastos com investimentos (letra e do item 16.1.2 do relatório de gestão)
<b>Finalidade</b>	Mensurar o percentual de gastos com investimentos no universo da totalidade de gastos
<b>Fórmula</b>	$100 \times [\text{Total de gastos com investimentos}] / [\text{Gastos totais}]$

5. Entre as constatações identificadas pela equipe, não foi possível efetuar estimativa de ocorrência de dano ao erário.

### III - CONCLUSÃO

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Belo Horizonte , 22 de Julho de 2010



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

CERTIFICADO N° : 243993  
UNIDADE AUDITADA : CEFET/MG  
CÓDIGO : 153015  
EXERCÍCIO : 2009  
PROCESSO N° : 23062.000975/2010-99  
CIDADE : BELO HORIZONTE

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008, praticados no período de **01Jan2009 a 31Dez2009**.

.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram procedimentos aplicados em ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, entendo que as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da unidade examinada e carecem de atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008:

4.1.1.1

**Falta de comprovação da incorporação ao patrimônio do CEFET/MG de bens móveis adquiridos com recursos repassados à Fundação CEFETMINAS ou com recursos de convênios.**

5.1.2.1

**Falta de comprovação da ocorrência de fiscalização da execução do contrato para prestação do serviço de reorganização patrimonial.**

4.1.2.1

**Falhas no controle patrimonial dos bens móveis da Entidade.**

3.1.1.1

**Emissão e inscrição indevida de nota de empenho em Restos a Pagar.**

2.1.1.2

Falta de recolhimento ao erário de pagamentos decorrentes da concessão, sem amparo legal, de abono de permanência a servidores.

2.1.1.3

Contratação ilegal de servidores temporários e falta de registros de atos de admissão no Sisac.

2.1.1.4

Manutenção de pagamento incorreto das rubricas judiciais referentes à incorporação de Função de Confiança - FC.

2.1.1.5

Falta de restituição ao erário dos valores recebidos por servidores que descumpriram o regime de dedicação exclusiva.

2.1.2.1

Realização de compras e contratações de serviços de mesma natureza, por dispensa de licitação, em valor superior ao limite legal.

2.1.2.4

Falta de exigência, no edital da licitação, do detalhamento do item Bonificações e Despesas Indiretas - BDI nas planilhas de custos da obra do prédio de Laboratórios do Campus II.

2.1.2.5

Aquisição de malotes efetuada indevidamente por dispensa de licitação com fundamento em situação emergencial.

5.2.1.1

Deficiências na formalização e nos controles de acompanhamentos de transferências concedidas mediante convênios.

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 243993, proponho que o julgamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 da(s) unidade(s) em questão seja encaminhado como a seguir indicado, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

**4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão REGULAR COM RESSALVAS**

CARGO	CONSTATAÇÕES
DIRETOR-GERAL	4.1.1.1 5.1.2.1 4.1.2.1 3.1.1.1 2.1.1.2 2.1.1.3 2.1.1.4 2.1.1.5
NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09	
DIRETOR DE PLAN. E GESTAO	2.1.2.1 2.1.2.4 2.1.2.5 4.1.1.1 5.1.2.1 4.1.2.1 5.2.1.1 3.1.1.1 2.1.1.2

	2.1.1.3	2.1.1.4	2.1.1.5
NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09			

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento para julgamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Belo Horizonte , 22 de Julho de 2010  
CLAUDIO AZEVEDO COSTA  
CHEFE DA CGU-REGIONAL/MG





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO N° : 243993  
UNIDADE AUDITADA : CEFET/MG  
CÓDIGO : 153015  
EXERCÍCIO : 2009  
PROCESSO N° : 23062.000975/2010-99  
CIDADE : BELO HORIZONTE

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresse, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. A partir dos exames realizados, foram identificadas constatações que impactaram de forma relevante a gestão da unidade examinada e carecem de atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008. Os exames efetuados em processos licitatórios indicaram que houve a realização de compras e contratações de serviços de mesma natureza, por dispensa de licitação, em valor superior ao limite legal, a falta de exigência, no edital da licitação, do detalhamento do item Bonificações e Despesas Indiretas - BDI nas planilhas de custos da obra do prédio de Laboratórios do Campus II e a aquisição de malotes efetuada indevidamente por dispensa de licitação com fundamento em situação emergencial. As análises realizadas na área de recursos humanos indicaram que houve contratação ilegal de servidores temporários. Quanto aos controles internos, foram identificadas a falta de comprovação da ocorrência de fiscalização da execução do contrato para prestação do serviço de reorganização patrimonial, deficiências na formalização e nos controles de acompanhamentos de transferências concedidas mediante convênios, falta de recolhimento ao erário de pagamentos decorrentes da concessão, sem amparo legal, de abono de permanência a servidores e falta de restituição ao erário dos valores recebidos por servidores que descumpriram o regime de dedicação exclusiva.

3. As causas das constatações identificadas foram a falta de cumprimento dos preceitos da Lei de Licitações e falhas nos controles internos da instituição. Foi recomendado que sejam observadas as

determinações legais para as realizações de licitações e que os controles internos sejam aperfeiçoados.

4. Com relação às determinações e recomendações do Tribunal de Contas da União, no exercício de 2009, verificou-se que a Entidade atendeu integralmente às deliberações contidas em seis acórdãos. Quanto ao Acórdão n° 6.579/2009 - 2ª Câmara, o cumprimento foi parcial.

5. Observou-se que os controles internos administrativos da unidade não foram suficientes para minimizar a realização de licitações emergenciais não adequadas aos parâmetros legais, evitar o fracionamento de despesas e situações de dispensa de licitação indevidas, bem como fazer cumprir a exigência do detalhamento do item Bonificações e Despesas Indiretas - BDI nas planilhas nos editais de licitação de obras e serviços. Quanto aos recursos humanos, os controles internos existentes não foram suficientes para garantir a realização de recolhimentos ao erário previamente identificados como necessários, evitar contratação ilegal de servidores temporários, evitar contagem de tempo de serviço irregular e manter os cadastros no SIAPE atualizados de modo que não haja a suspensão de pagamentos.

6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 23 de julho de 2010

CLEÔMENES VIANA BATISTA  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL